



Câmara Municipal de Carmo da Mata

INDICAÇÃO 001/2026

À Mesa Diretora

Câmara Municipal de Carmo da Mata

Exmo. Sr. Presidente,

O vereador LEO CRUZ, de acordo com o contido no artigo 126 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores deste município, vem INDICAR a Excelentíssima Prefeita Municipal, o que segue:

Solicita-se à Secretaria Municipal de Obras que proceda à imediata revisão e conclusão de todas as intervenções realizadas de forma parcial em vias, passeios e demais logradouros públicos do Município, com a consequente remoção de entulhos, restos de materiais e recomposição integral dos locais afetados, em estrita observância à Lei Municipal nº 1.580, de 11 de junho de 2019.

Justificativa

A presente indicação fundamenta-se na **Lei Municipal nº 1.580/2019**, que dispõe sobre a obrigatoriedade de recomposição de vias, passeios e logradouros públicos danificados em decorrência da execução de obras ou serviços, inclusive aqueles realizados pela própria Administração Pública.

A título exemplificativo, destaca-se a situação verificada na esquina da Rua Mariana Ribeiro com a Rua José Lobato, no bairro Várzea, onde foi realizado reparo no calçamento em razão dos danos causados pelo temporal ocorrido em 23 de dezembro de 2024. Após a intervenção, entretanto, restaram blocos e materiais inutilizados depositados sobre a calçada, conforme demonstram as fotos anexas, permanecendo no local há mais de seis meses.

Ressalta-se que não se trata de entulho descartado pela população, mas de resíduos provenientes de obra executada pela própria Administração Municipal, circunstância que atrai a aplicação direta do art. 1º da Lei Municipal nº 1.580/2019, o qual estabelece a obrigatoriedade de recomposição integral dos danos causados aos bens públicos em razão da execução de obras.

Além disso, nos termos do art. 2º da referida lei, uma vez constatado o dano ao bem público, incumbe à Administração Pública adotar as providências necessárias para a realização dos reparos em prazo razoável, sendo certo que o lapso temporal transcorrido — superior a seis meses — extrapola qualquer parâmetro de razoabilidade ou justificativa administrativa, em desacordo com o espírito da norma legal.

Situações como a narrada, de fácil e rápida resolução, devem ser evitadas, pois comprometem a segurança, a acessibilidade e o uso adequado do espaço público, além de afrontarem o princípio da eficiência administrativa, previsto no art. 37 da Constituição Federal, e causarem repercussões negativas à imagem da Administração Pública, inclusive perante esta Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Carmo da Mata

Diante do exposto, e considerando o dever legal de recomposição imposto pela Lei Municipal nº 1.580/2019, espera-se que a Secretaria Municipal de Obras adote, com a máxima urgência, as providências necessárias para a regularização da situação apontada, bem como para evitar a repetição de ocorrências semelhantes no Município.

Carmo da Mata, 30 de janeiro de 2026.

Leo Cruz
Vereador